



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

## MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 2100

ANO 11

Quarta-Feira, 13 de dezembro de 2023

PÁGINA 1

### PODER EXECUTIVO

#### Conselho Municipal de Assistência Social CMAS

#### RESOLUÇÃO CMAS Nº 016/ 2023 Santa Rita (PB), 13 de dezembro de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de caráter permanente, normativo, deliberativo e fiscalizador, composto de entidades governamentais e não-governamentais ligados a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais e que estão dispostas na LEI Nº 1.792/ 2017, de 28 de junho de 2017, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e dá outras providências, tendo em vista a **ATA CMAS Nº 007 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2023 (online\_conectividade\_remota)**;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a Indicação de Unidade em decorrência de emenda pública para Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Pleito nº 55901251370202303, em favor da instituição Centro de Formação Educativo Comunitário- CEFEC, inscrição no CNPJ sob o nº 10.941.315/0001-97, .

**Art. 2º** - Aprovar a indicação de Comissão do CMAS para realizar o acompanhamento da execução do Projeto Transformando VIDAS, objeto da aplicação dos recursos originários da referida emenda.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,  
Registre-se,  
Dê-se ciência.

**DORIVAM FRANCISCO RAMOS**  
Presidente do CMAS  
Santa Rita (PB)

#### PARECER CMAS Nº 003/ 2023 Santa Rita (PB), 13 de dezembro de 2023.

**Objeto:** Indicação de Emenda Pública para Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Pleito nº 55901251370202303.  
**Interessado ::** Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS e Fundo Municipal de Assistência Social – SMAS

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Emitir, parecer favorável à Indicação de Emenda Pública para Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Pleito nº 55901251370202303, em favor da instituição Centro de Formação Educativo Comunitário- CEFEC, inscrição no CNPJ sob o nº 10.941.315/0001-97, e aprova a indicação de Comissão do CMAS “Fiscalização e Orçamentária” para realizar o acompanhamento da execução do Projeto Transformando VIDAS, objeto da aplicação dos recursos.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se,  
Registre-se,  
Dê-se ciência.

**DORIVAM FRANCISCO RAMOS**  
Presidente do CMAS  
CPF nº 853.967.104-20\_Conselheiro Titular  
Representante da Secretaria de Saúde

### Instituto de Previdência do Município IPREV

#### EXPEDIENTE N° 008 / 2023 – GAB-SUPER/IPREVS

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Municipal n.º 15/2018,

**Art. 1º RESOLVE**, tornar público, o despacho prolatado, no seguinte processo:

ITEM	PROCESSO N.º	INTERESSADO	ASSUNTO	SOLICITAÇÃO
1.	52290/2022	JOSÉ SEVERINO DA SILVA BATISTA Mat. 0007517	APOSENTADORIA ESPECIAL	- APRESENTAR DOCUMENTO QUE ATESTE A DATA DO INÍCIO DA DEFICIÊNCIA; - COMPARCER A PERÍCIA MÉDICA NO DIA 20/12/2023 ÀS 08h30

**Art. 2º** A ausência de manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, poderá acarretar o arquivamento do processo, o que não prejudica a apresentação de novo requerimento pelo (a) interessado (a).

Publique-se,  
Dê-se ciência.

Santa Rita, 13 de Dezembro de 2023.

**THACIO DA SILVA GOMES**  
Superintendente

**PORTRARIA Nº 076/2023**

Dispõe sobre concessão de Pensão e adota outras providências.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB,** no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 15/2018, e em consonância com o Parecer Jurídico nº 111/2023, emitido nos autos do Protocolo IPREV nº 4.891/2023,

**RESOLVE**

**CONCEDER PENSÃO POR MORTE, em caráter VITALÍCIO, a JHONATTA SEVERINO DA SILVA,** inscrito no CPF nº 080.365.844-33, representado pelo curador JOALLEFY SEVERINO DA SILVA, inscrito no CPF nº 111.411.054-03, na condição de filho maior deficiente da servidora falecida Sra. **OSÉLIA MARIA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 872.919.404-00, servidora pública municipal, falecida em 109/05/2023, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços (Zona Rural), matrícula nº 0007871, lotada na Secretaria de Educação, com base no **Art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/19, c/c o art. 66, § 4º da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2020, c/c o art. 8º, inciso IV; art. 41, § 3º, inc. I, art. 42, parágrafo único, e art. 44, inc. III, da Lei Municipal nº 1.298/2007 com redação dada Lei Complementar nº 23/2020.**

Publique-se,  
Dê-se ciência.

Santa Rita, 13 de Dezembro de 2023.

**THÁCIO DA SILVA GOMES**  
Superintendente – IPREV/SR

**Secretaria de Administração e Gestão  
Comissão Permanente de Licitação**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 739/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 042/2023  
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADA: UNICA SANEANTES LTDA  
CNPJ: 43.392.983/0001-61  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB E SUAS UNIDADES BÁSICAS.

VALOR R\$: 91,95  
VIGÊNCIA: ATÉ O EXERCÍCIO FINANCEIRO  
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2023  
**ALBERTO MAGNO DE ARRUDA PALMEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 740/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 042/2023  
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADA: MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA  
CNPJ: 47.484.691/0001-00  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB E SUAS UNIDADES BÁSICAS.  
VALOR R\$: 2.183,00  
VIGÊNCIA: ATÉ O EXERCÍCIO FINANCEIRO  
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2023  
**ALBERTO MAGNO DE ARRUDA PALMEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA APRESENTAÇÃO CULTURAL DO POETA E REPENTISTA 'OLIVEIRA DE PANELAS' PARA PROMOVER UM MOVIMENTO CULTURAL NA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB: Inexigibilidade de Licitação nº IN00141/2023. VIGÊNCIA: Até 13/02/2024, considerada da data de sua assinatura. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO e: CT Nº 00741/2023 - 13.12.23 - BRAUNAS PRODUÇÕES CULTURAIS – CNPJ: 30.086.289/0001-74 – VALOR R\$: 4.000,00.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE NOTBOOKS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB.

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 088/2023, de 25/04/2023, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 38, de 2017, Decreto Municipal nº 79, de 2021; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

**R E S O L V E:**

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 089/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE NOTBOOKS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA



MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- CAMILIO EMPREENDIMENTOS LTDA  
CNPJ: 44.666.371/0001-82  
VALOR R\$: 34.375,00

Santa Rita - PB, 13 de dezembro de 2023.

**LAÍZ MAYARHA SANTOS ALVES DE MENEZES**  
PREGOEIRO OFICIAL

---

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE BANHO ADULTO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA/PB.

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 088/2023, de 25/04/2023, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 38, de 2017, Decreto Municipal nº 79, de 2021; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

**R E S O L V E:**

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 093/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE BANHO ADULTO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA/PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS  
CNPJ: 26.044.732/0001-77  
VALOR R\$: 50.250,00

Santa Rita - PB, 13 de dezembro de 2023.

**GIOVANNI JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA**  
PREGOEIRO OFICIAL

---

Santa Rita - PB, 13 de dezembro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E M:**

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 095/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO UTILIZADO NA OPERAÇÃO DE COMPRA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E ÓLEO DIESEL) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
CNPJ: 05.340.639/0001-30  
VALOR ESTIMADO PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO R\$: 2.270.034,16  
VALOR ESTIMADO PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$: 273.035,80  
VALOR ESTIMADO PARA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE R\$: 84.880,66

DESCONTO PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO -0,75%  
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA TODAS AS SECRETARIAS R\$ 2.627.950,61  
Publique-se e cumpra-se.

**JOÃO JOSÉ DE ALMEIDA CRUZ**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

**CONCEIÇÃO AMÁLIA DA SILVA PEREIRA**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**VITAL JOSÉ PESSOA MADRUGA FILHO**  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

---

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00141/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00141/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE UMA APRESENTAÇÃO CULTURAL DO POETA E REPENTISTA 'OLIVEIRA DE PANELAS' PARA PROMOVER UM MOVIMENTO CULTURAL NA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICIPIO DE SANTA RITA/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BRAUNAS PRODUÇÕES CULTURAIS – CNPJ: 30.086.289/0001-74 – VALOR R\$: 4.000,00.

Santa Rita - PB, 13 de Dezembro de 2023.

**SILDO ALVES DE MORAIS**  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO



**A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 171, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 24/2000, publicada no DOE nº 1326, de 31 de agosto de 2020,

**RESOLVE:**

ITEM	PROCESSO N.º	INTERESSADO	ASSUNTO	RESULTADO
1		ANA MARIA DA SILVA NASCIMENTO	LICENÇA DE ACOMPANHAMENTO SEC DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO COM INICIO 17/10/2023 E TERMINO 17/01/2024
2	15031/2023	BRAZ VANDERLEY DA SILVA	LICENÇA MEDICA SEC. DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO COM INICIO 07/11/2023 E TERMINO 07/03/2024
3	7193/2023	CLAUDIA DE BARROS E SILVA	LICENÇA MEDICA SEC. DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO COM INICIO 14/11/2023 E TERMINO 14/02/2024
4	63787/2023	FRANCISCA MARIA SANTANA ALVES RODRIGUES	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO SEC. DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO COM INICIO 29/11/2023 E TERMINO 29/05/2024
5	73110/2023	GERALDA ARNOUD FERNANDES	LICENÇA MEDICA SEC. DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
6	18781/2023	GILMARA CRISTINA SOARES MONTEIRO DA SILVA	LICENÇA MEDICA SEC. DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO COM INICIO 20/11/2023 E TERMINO 20/01/2024
7	34225/2023	JOSE ALBERTO BERNARDO DOS SANTOS	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO SEC. DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO COM INICIO 08/11/2023 E TERMINO 08/11/2024
8	47660/2023	KATIA VALERIA PESSOA DE OLIVEIRA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO SEC. DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO COM INICIO 23/11/2023 E TERMINO 23/05/2024
9	64621/2023	SELMIRA SOARES DO NASCIMENTO	LICENÇA MEDICA SEC. DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO COM INICIO 14/11/2023 E TERMINO 29/12/2023

Publique-se,  
Dê-se ciência.

Santa Rita, 13 de dezembro de 2023.

**EDILENE DA SILVA SANTOS**  
Secretaria Municipal de Educação

**Secretaria de Saúde**

**EXPEDIENTE N° 022/2023 – SMS/SR**

**O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB**, no uso das atribuições que conferidas pelo artigo 171, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 24/2020, publicada no DOE nº 1326, de 31 de agosto de 2020,

**RESOLVE:**

ITEM	PROCESSO N.º	INTERESSADO	ASSUNTO	RESULTADO
1	50742/2023	MARCELLA SANTOS CARNEIRO DE MENDONÇA	LICENÇA MEDICA SEC. DE SAUDE	DEFERIDO COM INICIO EM 30/10/2023 E TERMINA EM 29/11/2023
2	45168/2023	JOÃO SOARES DE BRITO	LICENÇA MEDICA SEC. DE SAUDE	DEFERIDO COM INICIO EM 09/11/2023 E TERMINA EM 09/12/2023
3	26546/2023	ELINE CAMPOS FREIRE	LICENÇA MEDICA SEC. DE SAUDE	DEFERIDO COM INICIO EM 25/10/2023 E TERMINA EM 25/01/2024



4	37336/2023	JOSE ROGERIO BEZERRA BARBOSA	LICENÇA MEDICA SEC. DE SAUDE	DEFERIDO COM INICIO EM 09/11/2023 E TERMINA EM 02/02/2024
5	75203/2023	ROSA CRISTINA DUARTE DA SILVA	LICENÇA MEDICA SEC. DE SAUDE	DEFERIDO COM INICIO EM 27/10/2023 E TERMINA EM 27/12/2023
6	86443/2023	MARIA CELIA CARNEIRO	LICENÇA MEDICA SEC. DE SAUDE	DEFERIDO COM INICIO EM 11/10/2023 E TERMINA EM 11/02/2024
7	78058/2023	ANA LUCIA BEZERRA BRILHANTE	LICENÇA MEDICA SEC. DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO COM INICIO 05/10/2023 E TERMINO 05/12/2023
8	33097/2023	ANTONIO GALDINO PESSOA	LICENÇA MEDICA SEC. DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO COM INICIO 31/10/2023 E TERMINO 31/11/2023

Publique-se,  
Dê-se ciência.

Santa Rita, 29 de novembro de 2023

**ALBERTO MAGNO DE ARRUDA PALMEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

**EXPEDIENTE N° 023/2023 – SMS/SR**

**O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB**, no uso das atribuições que conferidas pelo artigo 171, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 24/2020, publicada no DOE nº 1326, de 31 de agosto de 2020,

**RESOLVE:**

ITEM	PROCESSO N.º	INTERESSADO	ASSUNTO	RESULTADO
1	80114/2023	SANZIA LEE PLACIDO DA SILVA	LICENÇA MEDICA SEC. DE SAUDE	DEFERIDO COM INICIO EM 16/10/2023 E TERMINA EM 30/10/2023
2	68815/2023	JOSELMA DE ARAUJO TENORIO	LICENÇA MEDICA SEC. DE SAUDE	DEFERIDO COM INICIO EM 20/11/2023 E TERMINA EM 20/12/2023
3	15559/2023	ADJAILSON FERREIRA DE OLIVEIRA	LICENÇA MEDICA SEC. DE SAUDE	DEFERIDO COM INICIO EM 17/11/2023 E TERMINA EM 24/12/2023
4	25228/2023	JAKELINE DOS SANTOS SILVA	LICENÇA MEDICA SEC. DE SAUDE	DEFERIDO COM INICIO EM 27/11/2023 E TERMINA EM 11/12/2023

Publique-se,  
Dê-se ciência.

Santa Rita, 13 de dezembro de 2023

**ALBERTO MAGNO DE ARRUDA PALMEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

<b>Gabinete do Prefeito</b>
-----------------------------

**LEI MUNICIPAL Nº 2.139/2023**

**DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídos por esta Lei o perímetro urbano do Município de Santa Rita/PB.

**Art. 2º** - Para os efeitos de interpretação e aplicação desta lei são adotadas as seguintes definições:

**I - Município:** é ente jurídico e político, com poder de auto-governo, auto-administração e auto-organização, dotado de competência legislativa privativa e integrante da federação brasileira, sendo seu fundamento de existência ligado diretamente ao previsto nos artigos 1º, 18, 29, 30 e 31 todos da Constituição Federal;

**II - Cidade:** é um núcleo urbano, independente do número de sua população, que concentre processo econômico não-agrícola e que se configure como sede do Governo Municipal;

**III - Zona Urbana:** o mesmo que área urbana; sob o aspecto político administrativo, a zona urbana ou área urbana é a situada dentro dos perímetros urbanos (da cidade-sede e dos distritos) instituídos por lei do Município; sob o aspecto tributário, ou seja, segundo o Código Tributário Nacional, é a zona definida por lei municipal, observando o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos citados no referido Código construídos e mantidos pelo Poder Público;

**IV - Zona Rural:** área do Município situada fora dos perímetros urbanos legalmente instituídos; além do perímetro urbano de cidade-sede do Município, podem existir outros limitando as zonas urbanas isoladas, ou sedes dos distritos;

**V - Perímetro Urbano:** é a linha limítrofe das zonas ou áreas urbanas fixadas por Lei Municipal.

**Art. 3º** - É parte integrante desta Lei os seguintes anexos, que delimitam o perímetro urbano do Município de Santa Rita/PB:

**I - ANEXO I:** Mapas cartográficos do perímetro urbano e núcleos urbanos do Município de Santa Rita/PB;

**II - ANEXO II:** Mapas georreferenciados sobrepostos por imagem de satélite do perímetro urbano e núcleos urbanos do Município de Santa Rita/PB.

**Art. 4º** - O PERÍMETRO URBANO delimita a área urbana do município, a qual se subdivide em:

**I - Áreas Urbanizadas Consolidadas:** aquelas já parceladas para fins urbanos;

**a)** Área urbanizada compreende as áreas ocupadas, loteadas, arruadas e mesmo sub-ocupadas, as áreas sem ocupação efetiva e aquelas nas quais exista projeto de loteamento aprovado, destinadas para fins de moradia, comércio e indústria, e que estejam inseridas no perímetro urbano da cidade de Santa Rita, dos bairros, entre eles o Distrito de Várzea Nova, Distrito Industrial Flávio Ribeiro Coutinho e do Distrito Industrial Metropolitano, e dos Núcleos Urbanos Lerolândia, Bebelândia, Cicerolândia, Odilândia, Forte Velho e Distrito de Nossa Senhora de Livramento, ou ainda que estejam inseridas dentro da área de proteção dos imóveis ou conjunto de imóveis classificados como de valor histórico ou local por lei do plano diretor ou por posterior lei específica de iniciativa do poder legislativo ou executivo.

**b)** Área Urbana Consolidada é toda aquela que possua uma densidade demográfica líquida superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare e onde exista no mínimo, 04 (quatro) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana:

- 1.** malha viária com canalização de águas pluviais;
- 2.** rede de abastecimento de água;
- 3.** rede de esgoto;
- 4.** distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- 5.** recolhimento de resíduos sólidos urbanos;
- 6.** tratamento de resíduos sólidos urbanos.

**II - Áreas de Consolação à Urbanização:** são aquelas que se caracterizam por apresentarem o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 02 (dois) dos relacionados a seguir, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- a)** meio-fio ou calcamento, com canalização de águas pluviais;
- b)** abastecimento de água;
- c)** sistema de esgotos sanitários;
- d)** rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- e)** escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 03km (três quilômetros) do imóvel considerado.



**III - Área de Expansão Urbana:** é toda aquela composta de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria, aos serviços e ao comércio, mesmos que localizados na zona rural e fora das áreas definidas nos termos do inciso primeiro.

**IV - Área Industrial:** é compreendida pelas áreas nas quais se encontram instaladas as indústrias transformadoras e respectivos serviços de apoio, nos bairros do Distrito Industrial Flávio Ribeiro Coutinho e do Distrito Industrial Metropolitano.

**Art. 5º** - O Perímetro Urbano inicia-se no ponto **P01** (Latitude 7°7'29.04"S; Longitude 34°59'51.11"O) do Rio da Calda segue em uma linha imaginária a 606,78m no sentido norte até o **P02** (Latitude 7°79.94"S; Longitude 34°59'56.53"O), deste segue no eixo do Rio Paraíba e percorre por 6.782,48m até o **P03** (Latitude 7°6'18.48"S; Longitude 34°57'50.50"O), deste segue em sentido a sudeste e percorre a 1.930,85m até o **P04** (Latitude 7°6'57.63"S; Longitude 34°57'11.04"O), deste segue no eixo do Rio Preto em sentido a oeste e percorre por 2.284,45m até o **P05** (Latitude 7°6'38.75"S; Longitude 34°56'10.16"O), deste segue pelo eixo do Rio Paraíba em sentido sudeste e percorre por 789,53m até o **P06** (Latitude 7°7'10.00"S; Longitude 34°55'51.04"O), deste segue o eixo do Rio Tambay em sentido a sudoeste e percorre por 2.575,19m até o **P07** (Latitude 7°7'57.00"S; Longitude 34°56'35.63"O), deste segue a Rua Oficial de Justiça João Quirino Santana em sentido a leste e percorre por 1.027,40m até o **P08** (Latitude 7°8'13.50"S; Longitude 34°57'6.00"O), deste segue pelo Rua de acesso ao Aeroporto e percorre por 249,94m em sentido a sudeste até o **P09** (Latitude 7°8'19.78"S; Longitude 34°56'59.88"O), deste segue em linha imaginária em sentido sudoeste e percorre por 1.315,17m até o **P10** (Latitude 7°8'54.33"S; Longitude 34°57'24.19"O), deste segue pela Rua Deputado Clodomir Leite em sentido leste e percorre por 253,12m até o **P11** (Latitude 7°8'54.41"S; Longitude 34°57'14.70"O), deste segue pela “cerca” do Aeroporto Internacional Castro Pinto em sentido a sudeste e percorre por 3.133,08m até o **P12** (Latitude 7°10'0.53"S; Longitude 34°56'9.39"O), deste segue em sentido a oeste pelo eixo do Rio Marés e percorre por 4.697,84m até o **P13** (Latitude 7°10'21.32"S; Longitude 34°58'9.62"O), deste segue em uma linha imaginária em sentido a oeste e percorre por 1.881,60m até o **P14** (Latitude 7°10'51.65"S; Longitude 34°59'11.55"O), deste segue em uma linha imaginária em sentido a noroeste e percorre por 1.249,37m até o **P15** (Latitude 7°10'11.35"S; Longitude 34°59'26.69"O), deste segue em uma linha imaginária em sentido a sudoeste e percorre por 1.041,52m até o **P16** (Latitude 7°10'27.41"S; Longitude 34°59'45.09"O), deste segue em uma linha imaginária em sentido a noroeste e percorre por 970,19m até o **P17** (Latitude 7°10'4.10"S; Longitude 35°0'6.37"O), deste segue em sentido a sudoeste e percorre por 705,72m até o **P18** (Latitude 7°10'19.25"S; Longitude 35°0'22.28"O), deste segue em linha reta imaginária em sentido a noroeste e percorre por 1.372,06m até o **P19** (Latitude 7°9'41.97"S; Longitude 35°0'47.99"O), deste percorre em uma linha reta imaginária em sentido sudoeste por 3.330,27m até o **P20** (Latitude 7°10'43.73"S; Longitude 35°2'14.53"O), deste em sentido noroeste num percurso de 602,07m até o **P21** (Latitude 7°10'29.19"S; Longitude 35°2'26.88"O), deste pela BR-230 percorre por 347,88m até o **P22** (Latitude 7°10'35.07"S; Longitude 35°2'34.27"O), deste pela PB 016 percorre por 952,38m até o **P23** (Latitude 7°11'6.48"S; Longitude 35°2'32.28"O), deste segue uma linha reta imaginária em sentido sudoeste e percorre por 1.304,95m até o **P24** (Latitude 7°11'11.77"S; Longitude 35°3'14.22"O), deste em uma linha reta imaginária percorre por 1.977,18m até o **P25** (Latitude 7°10'15.37"S; Longitude 35°2'56.62"O), deste em uma linha reta imaginária percorre por 200,69m até o **P26** (Latitude 7°10'13.57"S; Longitude 35°2'49.43"O), deste em uma linha reta imaginária em sentido norte e percorre por 92,53m até o **P27** (Latitude 7°10'10.31"S; Longitude 35°2'49.98"O), deste em uma curva imaginária suave a direita percorre por 157,42m até o **P28** (Latitude 7°10'5.25"S; Longitude 35°2'47.52"O), deste em uma linha reta imaginária percorre por 274,26m até o **P29** (Latitude 7°10'5.25"S; Longitude 35°2'37.58"O), deste em uma linha reta imaginária percorre por 304,14m até o **P30** (Latitude 7°10'8.14"S; Longitude 35°2'30.70"O), deste em uma linha reta imaginária percorre por 462,68m até o **P31** (Latitude 7°10'4.80"S; Longitude 35°2'21.18"O), deste em uma linha reta imaginária percorre por 155,48m até o **P32** (Latitude 7°10'4.13"S; Longitude 35°2'8.80"O), deste em uma linha reta imaginária percorre por 311,33m até o **P33** (Latitude 7°10'12.99"S; Longitude 35°2'3.88"O), deste pela BR-230, percorre por 5.538,61m até o **P34** (Latitude 7°8'30.52"S; Longitude 34°59'36.11"O), deste segue em uma linha reta imaginária em sentido ao norte percorre por 399,88m até o **P35** (Latitude 7°8'14.58"S Longitude 34°59'40.95"O), deste segue-se por uma linha reta imaginária ao noroeste por 204,89m até o **P36** (Latitude 7°8'8.76"S Longitude 34°59'37.55"O), deste segue em uma linha reta imaginária em sentido nordeste e percorre por 62,31m até o **P37** (Latitude 7°8'7.03"S Longitude 34°59'35.48"O), deste segue em uma linha imaginária em sentido noroeste percorre por 155,02m até o **P38** (Latitude 7°8'1.34"S Longitude 34°59'37.98"O), deste segue em uma linha reta imaginária a oeste e percorre por 153,60m até o **P39** (Latitude 7°8'0.24"S Longitude 34°59'41.13"O), deste segue em uma linha curva a esquerda em sentido a oeste percorre por 486,70m até o **P40** (Latitude 7°8'9.75"S Longitude 34°59'55.84"O), deste segue em uma linha reta imaginária em sentido a noroeste e percorre por 289,92m até o **P41** (Latitude 7°8'0.87"S Longitude 34°59'59.09"O), deste segue em uma linha reta imaginária em sentido nordeste e percorre por 273,38m até o **P42** (Latitude 7°7'56.42"S Longitude 34°59'51.58"O), deste segue em uma linha reta imaginária em sentido noroeste percorre por 332,83m até o **P43** (Latitude 7°7'46.08"S Longitude 34°59'55.08"O), deste segue em uma linha reta imaginária em sentido nordeste e percorre por 308,80m até o **P44** (Latitude 7°7'37.89"S Longitude 34°59'49.59"O), deste segue em uma linha reta imaginária em sentido a noroeste e percorre por 284,44m até o ponto inicial.

**Parágrafo único.** O perímetro urbano limita-se ao Norte com a Zona Rural; à Leste com os Municípios de Bayeux/PB e João Pessoa/PB e ao Sul com o Município de João Pessoa/PB; e à Oeste com a Zona Rural.

**Art. 6º** - O Núcleo Urbano Bebelândia inicia-se no ponto **P1** (Latitude 7°4'50.88"S; Longitude 34°57'49.75"O) na via paralela da rodovia estadual PB 011 em um azimute de 15°45'54" a noroeste e percorre por 133,00m até o **P2** (Latitude 7°4'46.82"S; Longitude 34°57'50.82"O), deste em sentido ao norte percorre por 104,86m até o **P3** (Latitude 7°4'44.60"S; Longitude 34°57'47.71"O), deste segue pelo eixo da Avenida Sete de Setembro e percorre a noroeste por 139,97m até o **P4** (Latitude 7°4'40.93"S; Longitude 34°57'51.40"O), deste segue em linha reta imaginária pelo eixo da Rua Projetada e percorre por 326,71m até o **P5** (Latitude 7°4'32.41"S; Longitude 34°57'44.78"O), deste segue pelo eixo da Rua Projetada em sentido a sudeste e percorre por 159,31m até o **P6** (Latitude 7°4'36.58"S; Longitude 34°57'41.65"O), deste em sentido a nordeste, segue pelo eixo da Rua Projetada e percorre por 177,94m até o **P7** (Latitude 7°4'31.76"S; Longitude 34°57'38.08"O), deste segue pelo eixo da via em sentido a leste e percorre por 150,69m até o **P8**



(Latitude 7°4'33.88"S; Longitude 34°57'33.47"O), deste em sentido a nordeste percorre por 249,24m até o **P9** (Latitude 7°4'27.05"S; Longitude 34°57'29.10"O), deste segue em linha reta imaginária em sentido sudeste e percorre por 170,89m até o **P10** (Latitude 7°31.06"S; Longitude 34°57'25.38"O), deste em sentido ao sul, em uma leve curvatura a esquerda percorre por 128,76m até o **P11** (Latitude 7°4'34.90"S; Longitude 34°57'27.02"O), deste em sentido a sudeste percorre por 63,33m até o **P12** (Latitude 7°4'36.54"S; Longitude 34°57'25.78"O), deste em uma linha reta imaginária a leste percorre por 75,36m até o **P13** (Latitude 7°4'36.27"S; Longitude 34°57'23.33"O), deste segue uma linha reta imaginária ao sul percorre por 84,47m até o **P14** (Latitude 7°4'38.97"S; Longitude 34°57'22.90"O), deste segue uma linha reta imaginária a oeste percorre por 48,60m até **P15** (Latitude 7°4'39.13"S; Longitude 34°57'24.45"O), deste sentido ao sul do eixo da Rua Projetada percorre por 70,74m até o **P16** (Latitude 7°4'41.41"S; Longitude 34°57'24.97"O), deste em uma leve curvatura de no eixo da Rua Projetada percorre por 142,15m até o **P17** (Latitude 7°4'42.24"S; Longitude 34°57'20.29"O), deste em sentido a sudeste uma leve curvatura a esquerda imaginária percorre por 108,53m até o **P18** (Latitude 7°4'44.99"S; Longitude 34°57'18.54"O), deste em sentido oeste segue uma linha reta imaginária e percorre por 971,20m até o ponto inicial.

**Art. 7º** - O Núcleo Urbano Cicerolândia inicia-se no ponto **P1** (Latitude 7°14'59.66"S; Longitude 34°59'9.45"O) no eixo da rodovia estadual PB 016 em um azimute de 155°41'51"em sentido ao sul e percorre por 1.152,19m até o **P2** (Latitude 7°14'54.19"S; Longitude 34°58'50.72"O), deste em sentido a noroeste, percorre por 883,43m até o **P3** (Latitude 7°15'18.73"S; Longitude 34°59'1.78"O), deste segue pelo eixo da PB 016 em sentido a leste e percorre por 839,25m até o ponto inicial.

**Art. 8º** - O Núcleo Urbano Forte Velho inicia-se pelo ponto **P1** (Latitude 6°59'37.73"S; Longitude 34°52'22.43"O) em um azimute de 7°59'55" do eixo do Rio Paraíba em sentido a norte percorre por 2.056,92m até o **P2** (Latitude 6°59'10.64"S; Longitude 34°52'26.15"O), deste em uma linha reta imaginária no sentido a noroeste e percorre por 325,38m até o **P3** (Latitude 6°59'8.46"S; Longitude 34°52'30.38"O), deste segue por uma linha reta imaginária em sentido a sudoeste e percorre por 96,28m até o **P4** (Latitude 6°59'9.27"S; Longitude 34°52'31.18"O), deste segue em uma curva com um raio de 365,22m e com um percurso de 701,49m até o **P5** (Latitude 6°59'2.88"S; Longitude 34°52'36.50"O), deste em linha reta imaginária em sentido a nordeste e percorre por 122,52m até o **P6** (Latitude 6°59'1.93"S; Longitude 34°52'35.46"O), deste em linha reta imaginária em sentido a noroeste e percorre por 268,67m até o **P7** (Latitude 6°58'59.66"S; Longitude 34°52'37.36"O), deste em linha reta imaginária e em sentido a sudoeste, percorre por 175,91m até o **P8** (Latitude 6°59'0.80"S; Longitude 34°52'39.40"O), deste segue em linha reta imaginária em sentido sudeste e percorre por 245,97m até o **P9** (Latitude 6°59'3.67"S; Longitude 34°52'38.56"O), deste em linha e reta em sentido a oeste, percorre por 126,03m até o **P10** (Latitude 6°59'3.97"S; Longitude 34°52'40.24"O), deste segue em linha imaginária em sentido ao sul e percorre por 219,32m até o **P11** (Latitude 6°59'6.94"S; Longitude 34°52'40.00"O), deste segue-se em linha reta imaginária em sentido a leste e percorre por 139,05m até o **P12** (Latitude 6°59'6.83"S; Longitude 34°52'38.19"O), deste em linha reta imaginária e em sentido a sudoeste, percorre-se por 49,55m até o **P13** (Latitude 6°59'7.24"S; Longitude 34°52'38.70"O), deste segue-se em linha reta imaginária em sentido a sudeste e percorre por 267,23m até o **P14** (Latitude 6°59'10.30"S; Longitude 34°52'36.82"O), deste segue em linha reta imaginária em sentido ao sul e percorre por 347,20m até o **P15** (Latitude 6°59'14.96"S; Longitude 34°52'37.39"O), deste segue em linha reta imaginária e em sentido leste e percorre por 509,69m até o **P16** (Latitude 6°59'16.54"S; Longitude 34°52'31.01"O), deste segue em linha reta ao sul e percorre por 86,70m até o **P17** (Latitude 6°59'17.77"S; Longitude 34°52'31.20"O), deste em linha reta imaginária e em sentido a oeste, percorre-se por 164,90m até o **P18** (Latitude 6°59'17.60"S; Longitude 34°52'33.46"O), deste por uma curva suave a esquerda de raio de 377,12m com um percurso de 337,23m até o **P19** (Latitude 6°59'19.92"S; Longitude 34°52'37.16"O), deste em uma linha reta imaginária em sentido ao sul e percorre por 86,70m até o **P20** (Latitude 6°59'21.09"S; Longitude 34°52'37.12"O), deste em linha reta imaginária em sentido a sudoeste e percorre por 505,47m até o **P21** (Latitude 6°59'21.43"S; Longitude 34°52'42.94"O), deste em linha reta imaginária em sentido a sudoeste aosul e percorre por 152,66m até o **P22** (Latitude 6°59'24.85"S; Longitude 34°52'43.75"O), deste segue em linha reta imaginária e em sentido a sudeste , percorre por 555,10m até o **P23** (Latitude 6°59'29.98"S; Longitude 34°52'38.11"O), deste segue-se em linha reta imaginária em sentido a sudoeste e percorre por 112,32m até o **P24** (Latitude 6°59'31.12"S; Longitude 34°52'39.03"O), deste em linha reta imaginária e em sentido a oeste, percorre-se por 99,48m até o **P25** (Latitude 6°59'30.76"S; Longitude 34°52'40.37"O), deste em linha reta imaginária e em sentido ao sul, percorre-se por 279,05m até o **P26** (Latitude 6°59'34.43"S; Longitude 34°52'40.96"O), deste segue em linha reta imaginária em sentido a leste e percorre por 1.388,40m até o ponto inicial.

**Art. 9º** - O Núcleo Urbano Lerolândia inicia-se no ponto **P1** (Latitude 6°58'46.75"S; Longitude 34°59'5.99"O) em um azimute de 47°45'19" seguindo o eixo da rodovia estadual PB 025 em sentido nordeste e percorre por 2.470,34m até o **P2** (Latitude 6°58'23.61"S; Longitude 34°58'32.94"O), deste em sentido a noroeste, percorre por 699,16m até o **P3** (Latitude 6°58'15.62"S; Longitude 34°58'41.11"O), deste em sentido a sudoeste, percorre por 2.285,70m até o **P4** (Latitude 6°58'36.00"S; Longitude 34°59'12.41"O), deste em sentido a sudeste, percorre por 762,07m até o ponto inicial.

**Art. 10.** O Núcleo Urbano Distrito de Nossa Senhora do Livramento inicia-se no ponto **P1** (Latitude 7°3'4.20"S; Longitude 34°54'30.81"O) em um azimute de 107°47'35" partindo da PB 011, segue-se em curva suave a direita com um raio de 779,04m em sentido a leste e segue um percurso de 701,72m até o **P2** (Latitude 7°3'6.00"S; Longitude 34°54'17.04"O), deste segue-se em linha reta imaginária em sentido ao sul e percorre-se por 253,64m até o **P3** (Latitude 7°3'11.86"S; Longitude 34°54'15.46"O), deste segue em linha reta imaginária em sentido a sudeste, percorre-se por 474,69m até o **P4** (Latitude 7°3'18.44"S; Longitude 34°54'6.47"O), deste em linha reta imaginária e em sentido a nordeste, percorre por 382,83m até o **P5** (Latitude 7°3'12.58"S; Longitude 34°54'0.04"O), deste em linha imaginária e em sentido a noroeste, percorre por 271,86m até o **P6** (Latitude 7°3'6.39"S; Longitude 34°54'2.82"O), deste segue em linha reta em sentido a leste e percorre por 141,03m até o **P7** (Latitude 7°3'5.34"S; Longitude 34°53'59.60"O), deste segue



uma linha imaginária em sentido a sudeste e percorre por 96,30m até **P8** (Latitude 7°3'7.09"S; Longitude 34°53'58.11"O), deste em linha imaginária e em sentido a nordeste, percorre por 323,37m até o **P9** (Latitude 7°3'3.91"S; Longitude 34°53'51.03"O), deste segue em linha imaginária em sentido norte e percorre por 484,53m até o **P10** (Latitude 7°2'52.28"S; Longitude 34°53'50.60"O), deste em linha reta imaginária em sentido a noroeste e percorre por 350,24m até o **P11** (Latitude 7°2'50.17"S; Longitude 34°53'58.66"O), deste trace uma linha reta imaginária em sentido noroeste e percorre por 102,52m até o **P12** (Latitude 7°2'48.04"S; Longitude 34°53'59.93"O), deste segue em linha reta imaginária em sentido a sudoeste e percorre por 60,17m até o **P13** (Latitude 7°2'48.63"S; Longitude 34°54'1.23"O), deste segue em linha imaginária com leve curva a esquerda em sentido noroeste e percorre por 162,70m até o **P14** (Latitude 7°2'45.02"S; Longitude 34°54'2.73"O), deste em linha reta imaginária em sentido a nordeste, percorre por 100,36m até o **P15** (Latitude 7°2'43.49"S; Longitude 34°54'1.09"O), deste em linha imaginária e em sentido a noroeste, percorre por 162,40m até o **P16** (Latitude 7°2'40.08"S; Longitude 34°54'4.13"O), deste em linha reta imaginária em sentido a sudoeste e percorre por 131,29m até o **P17** (Latitude 7°2'41.12"S; Longitude 34°54'5.58"O), deste segue em linha reta imaginária em sentido noroeste e percorre por 370,75m até o **P18** (Latitude 7°2'34.57"S; Longitude 34°54'10.78"O), deste segue em linha imaginária levemente com curva a esquerda e percorre por 651,81m até o **P19** (Latitude 7°2'45.88"S; Longitude 34°54'20.14"O), deste em linha reta imaginária em sentido a sudeste, percorre por 57,98m até o **P20** (Latitude 7°2'47.11"S; Longitude 34°54'19.48"O), deste segue em linha reta imaginária em sentido a sudoeste e percorre por 851,57m até o ponto inicial.

**Art. 11.** O Núcleo Urbano Odilândia inicia-se no ponto **P1** (Latitude 7°14'5.14"S; Longitude 35°1'22.40"O) em um azimute de 179°30'16", partindo da proximidade da rodovia estadual PB 016 em uma linha reta imaginária sentido sul e percorre por 110,64m até o **P2** (Latitude 7°14'9.14"S; Longitude 35°1'22.48"O), deste segue em linha reta imaginária em sentido ao sul e percorre por 159,68m até o **P3** (Latitude 7°14'14.94"S; Longitude 35°1'23.44"O), deste segue em linha reta imaginária em sentido a sudeste e percorre por 22,71m até o **P4** (Latitude 7°14'15.54"S; Longitude 35°1'22.91"O), deste em linha reta imaginária em sentido a sudoeste, percorre por 46,48m até o **P5** (Latitude 7°14'17.06"S; Longitude 35°1'23.78"O), deste segue em uma linha reta imaginária em sentido a sudeste e percorre por 35,52m até o **P6** (Latitude 7°14'17.82"S; Longitude 35°1'22.73"O), deste em linha reta imaginária em sentido a sudoeste, percorre por 337,12m até o **P7** (Latitude 7°14'27.19"S; Longitude 35°1'30.89"O), deste segue em linha reta imaginária em sentido a sudeste e percorre por 257,33m até o **P8** (Latitude 7°14'36.04"S; Longitude 35°1'27.38"O), deste segue em uma linha reta imaginária em sentido a nordeste e percorre por 723,43m até o **P9** (Latitude 7°14'15.50"S; Longitude 35°1'10.36"O), deste segue em uma linha reta imaginária em sentido a sudeste e percorre por 73,86m até o **P10** (Latitude 7°14'17.16"S; Longitude 35°1'8.27"O), deste em linha reta imaginária e em sentido a nordeste, percorre por 29,98m até o **P11** (Latitude 7°14'16.24"S; Longitude 35°1'7.68"O), deste segue em linha reta imaginária em sentido a noroeste e percorre por 379,77m até o **P12** (Latitude 7°14'7.35"S; Longitude 35°1'18.51"O), deste segue em linha reta imaginária em sentido a nordeste e percorre por 22,78m até o **P13** (Latitude 7°14'6.59"S; Longitude 35°1'18.14"O), deste em uma linha reta imaginária em sentido a noroeste, percorre por 122,83m até o ponto inicial.

**Art. 12.** Diante das competências previstas na Lei Complementar Municipal nº 16, de 06 de julho de 2018, cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação (SEPLAN) a disponibilização e a promoção da ampla divulgação dos mapas aprovados nesta Lei.

**Art. 13.** Futuras alterações dos limites dos perímetros urbanos municipais devem manter nos seus textos legais o mesmo padrão descritivo desta Lei.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

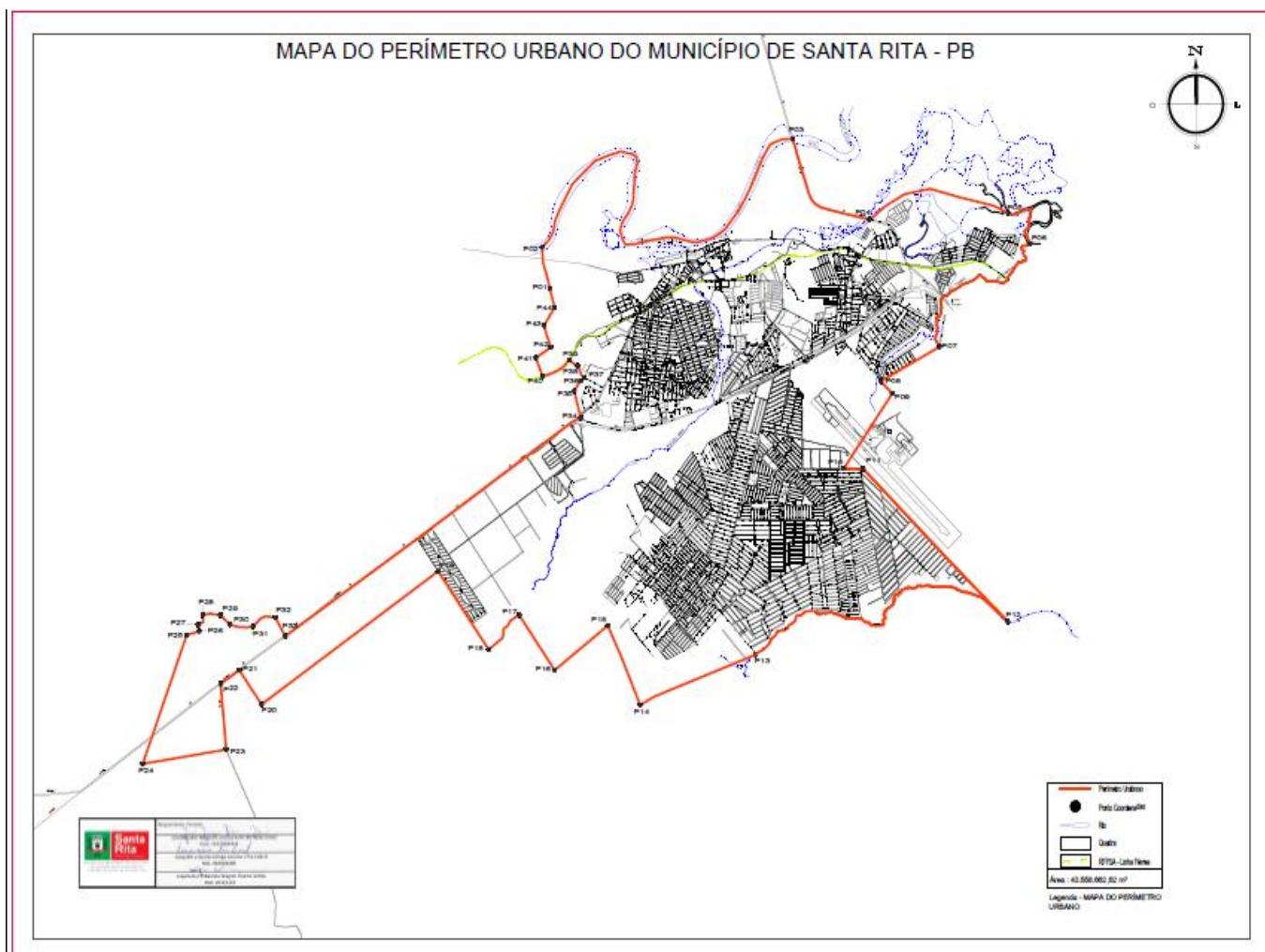
**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 11 de dezembro de 2023.**

**Emerson Fernandes A. Panta**  
Prefeito

---

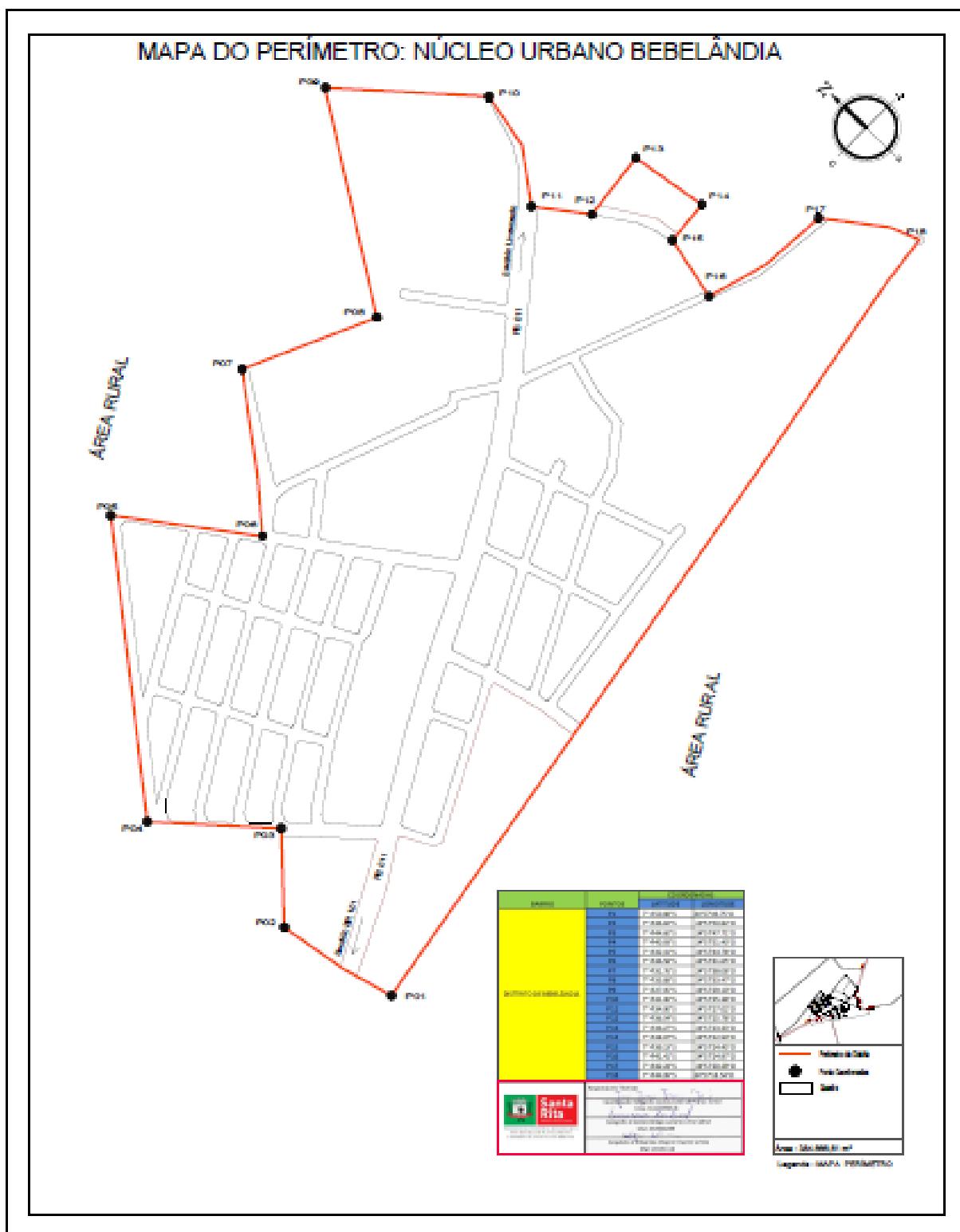
**ANEXO I**  
**MAPAS CARTOGRÁFICOS DO PERÍMETRO URBANO E NÚCLEOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB**

**MAPA I**  
**PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE SANTA RITA/PB**



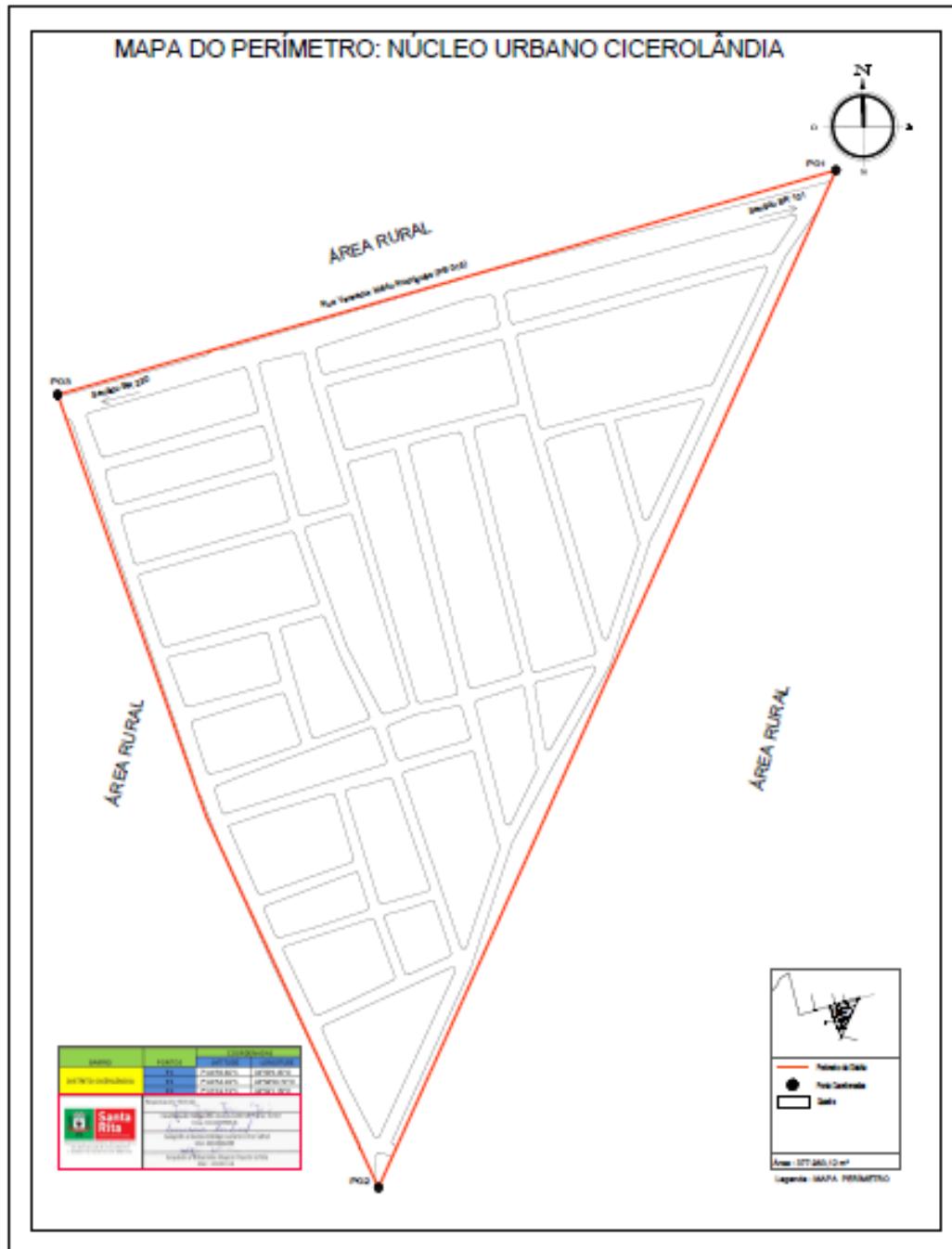


**MAPA II**  
**NÚCLEO URBANO BEBELÂNDIA**



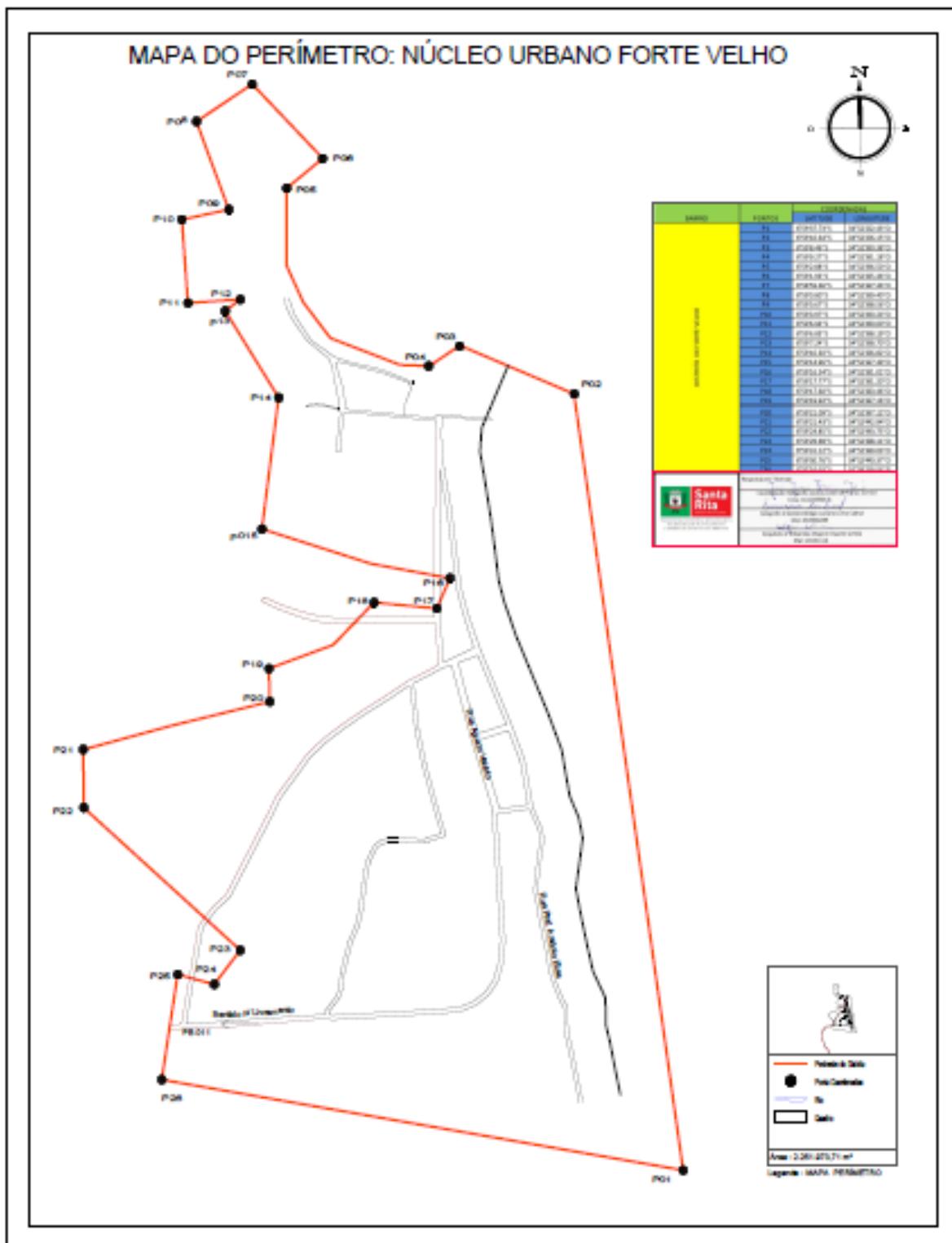


**MAPA III**  
**NÚCLEO URBANO CICEROLÂNDIA**



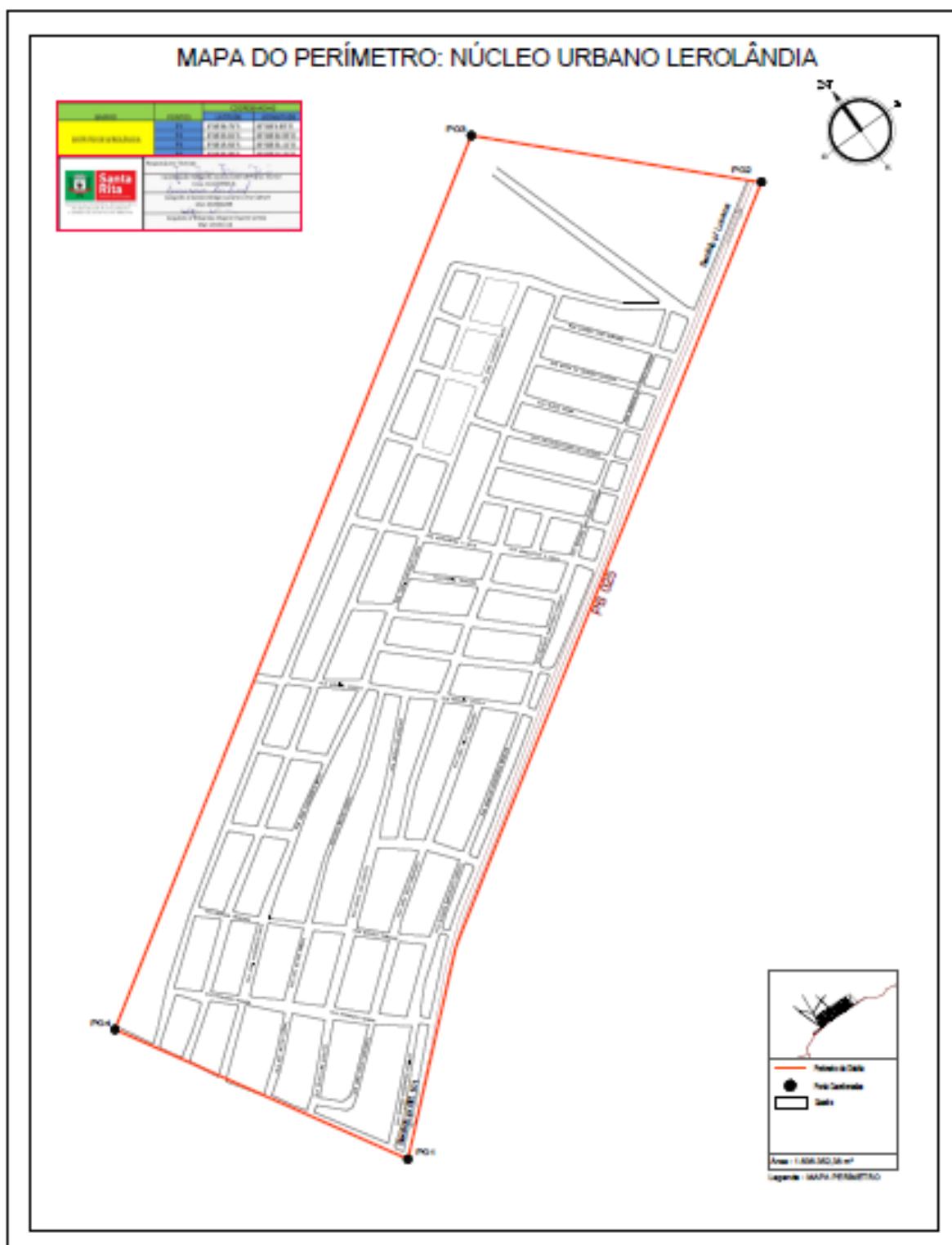


## **MAPA IV** **NÚCLEO URBANO FORTE VELHO**



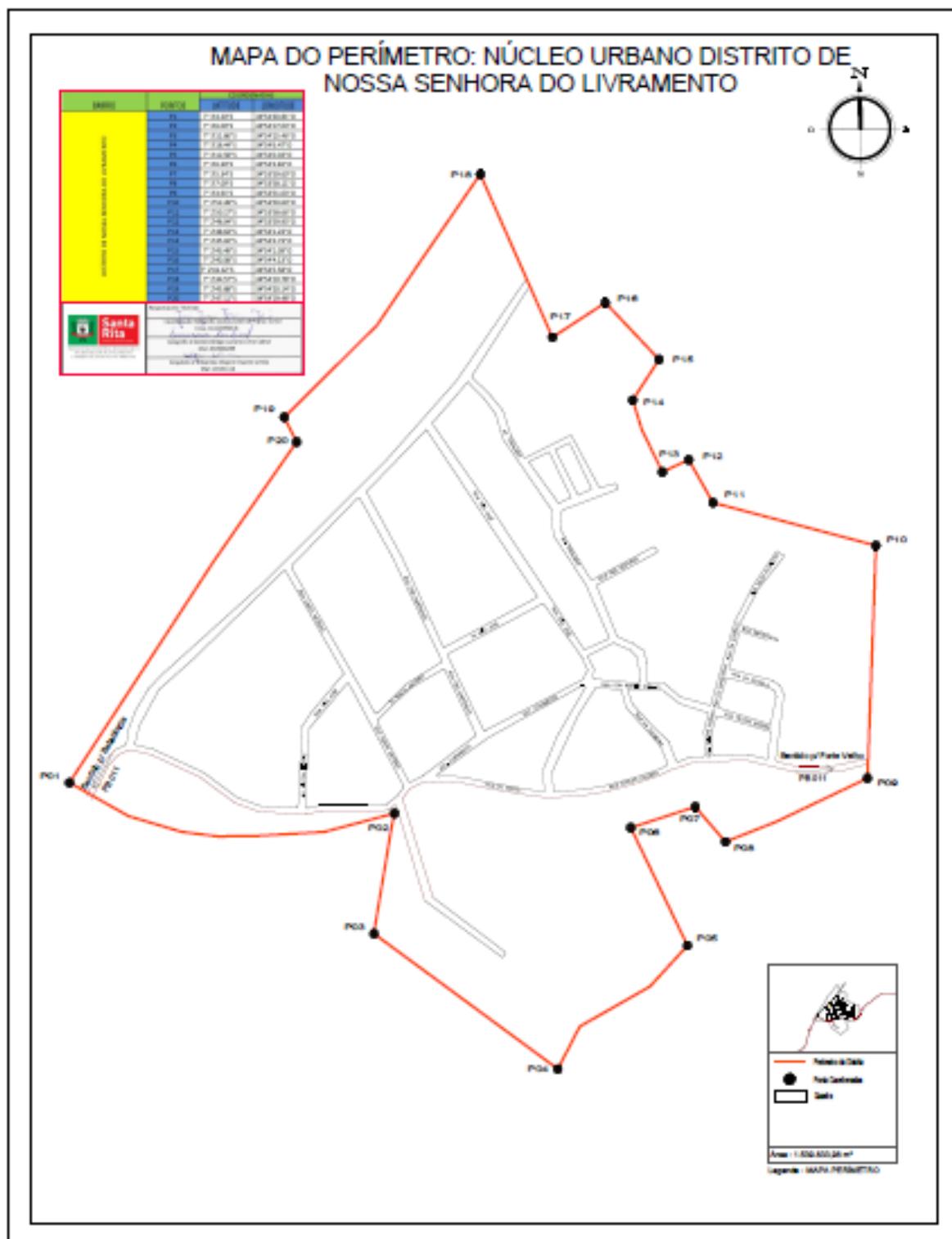


**MAPA V**  
**NÚCLEO URBANO LEROLÂNDIA**



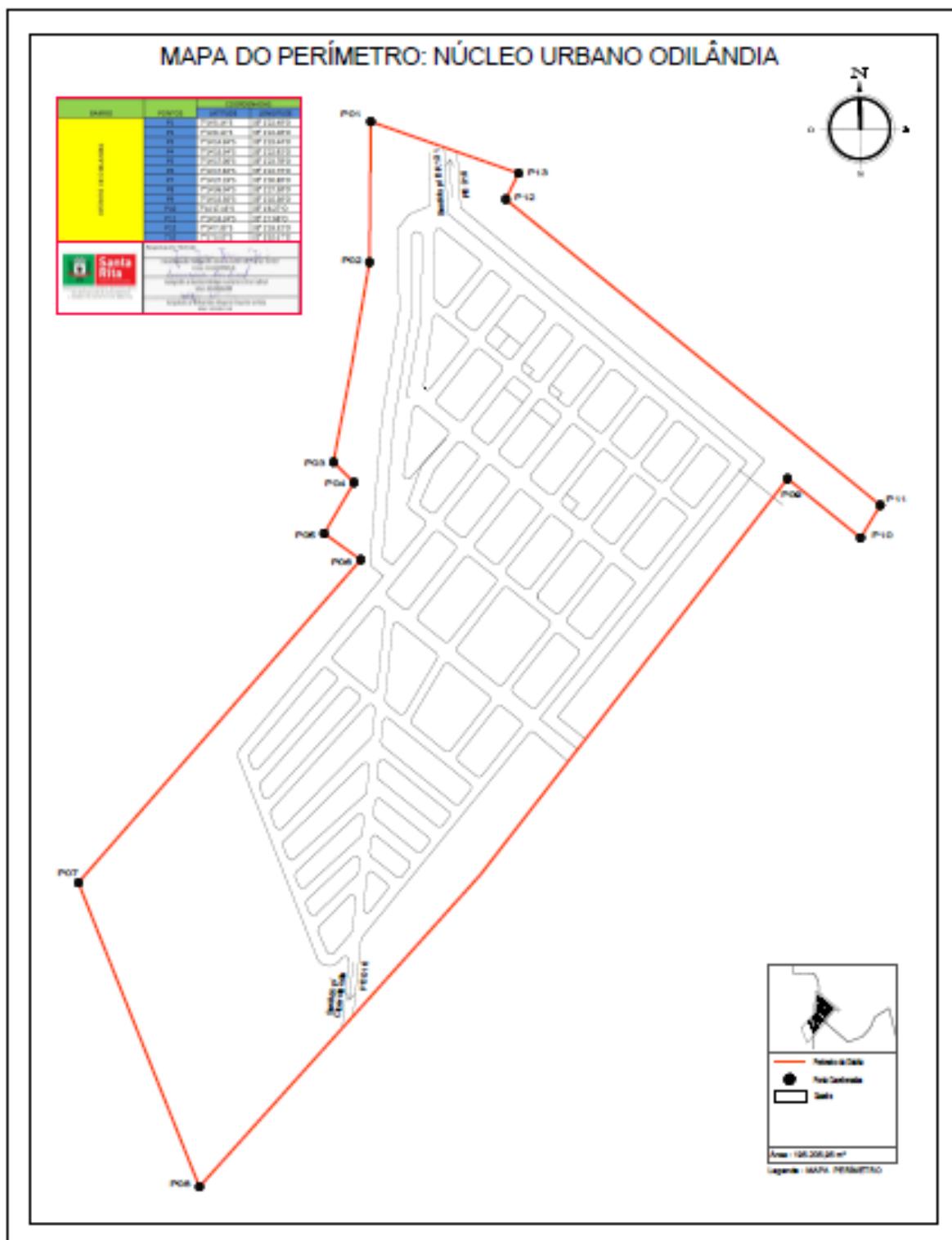


**MAPA VI**  
**NÚCLEO URBANO DISTRITO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**





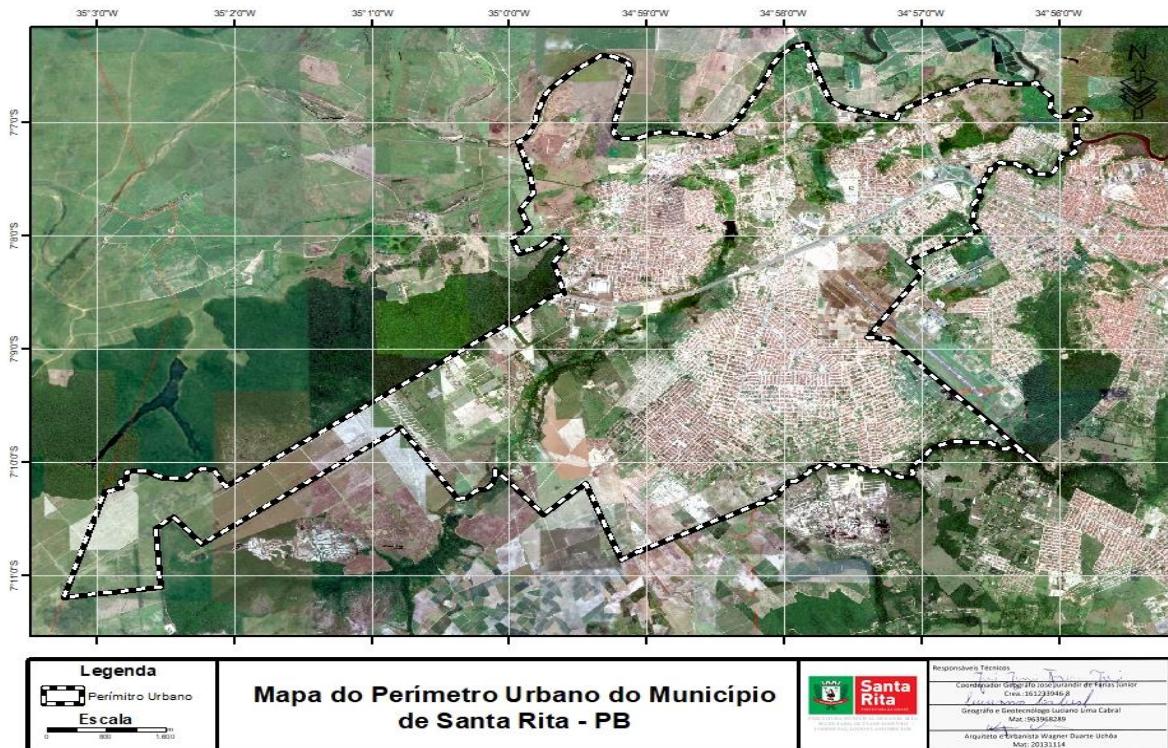
## **MAPA VII** **NÚCLEO URBANO ODILÂNDIA**





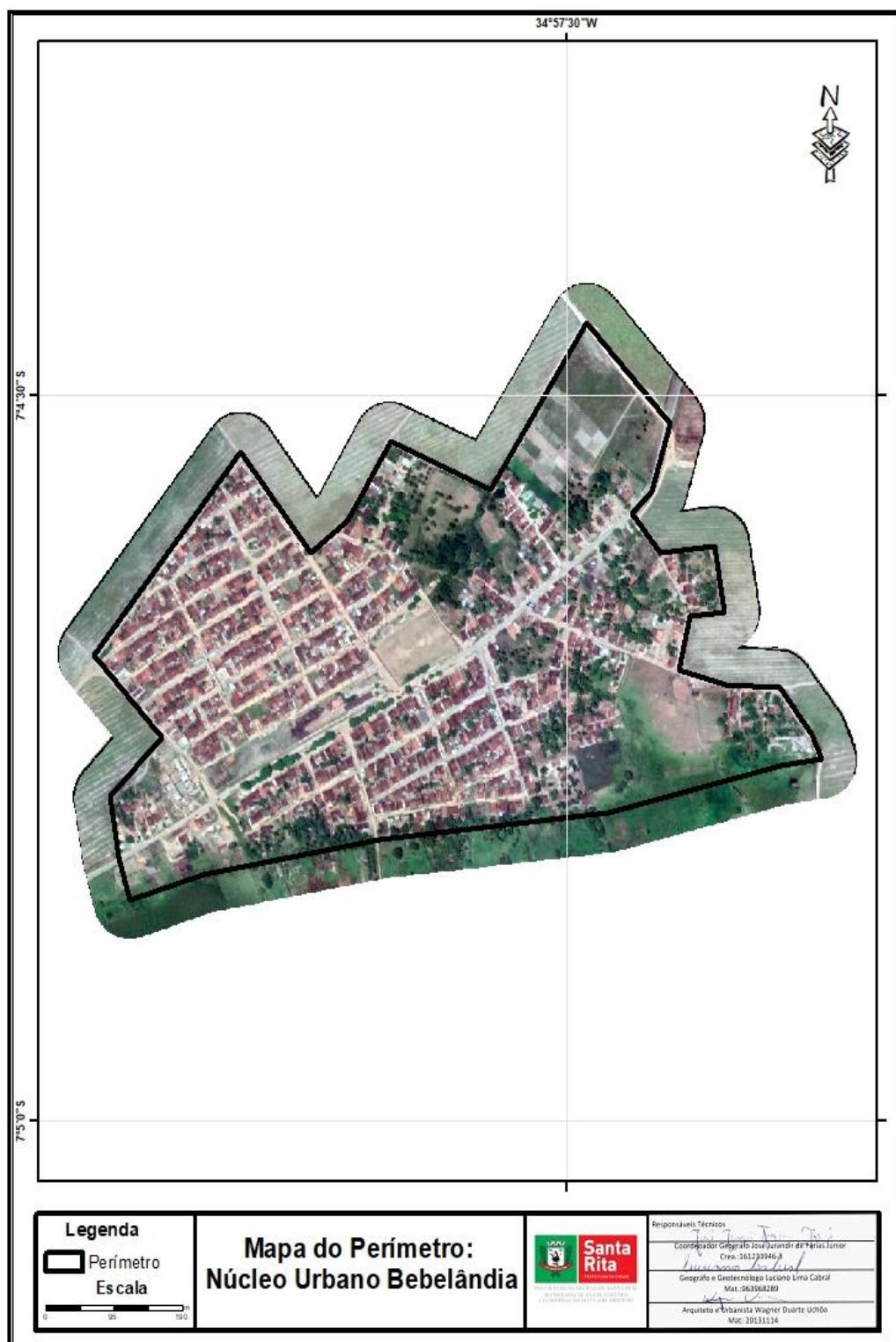
**ANEXO II**  
**MAPAS GEORREFERENCIADOS SOBREPOSTOS POR IMAGEM DE SATÉLITE DO PERÍMETRO URBANO E  
NÚCLEOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB**

**MAPA I**  
**PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB**





**MAPA II**  
**NÚCLEO URBANO BEBELÂNDIA**



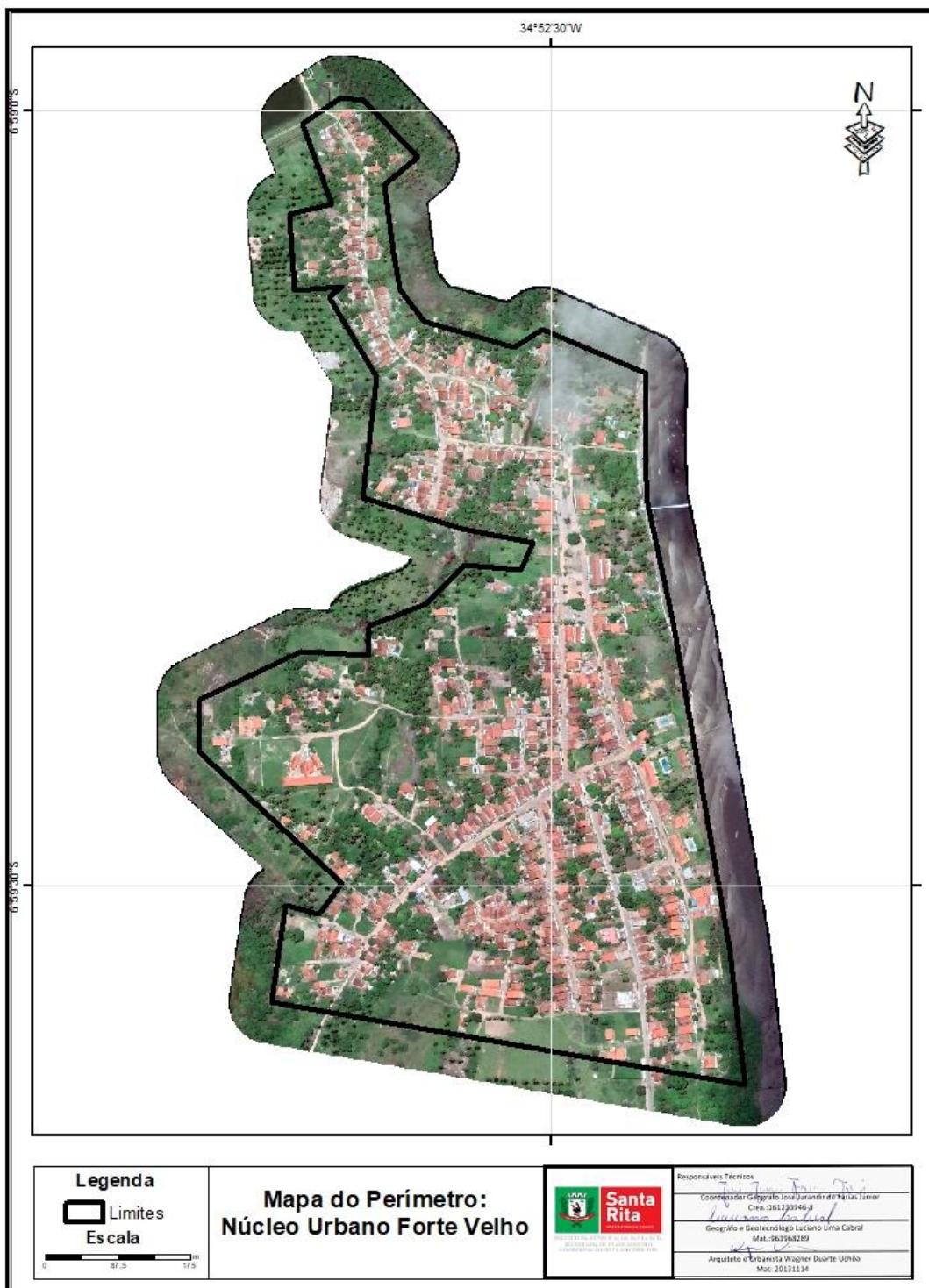


**MAPA III**  
**NÚCLEO URBANO CICEROLÂNDIA**





**MAPA IV**  
**NÚCLEO URBANO FORTE VELHO**

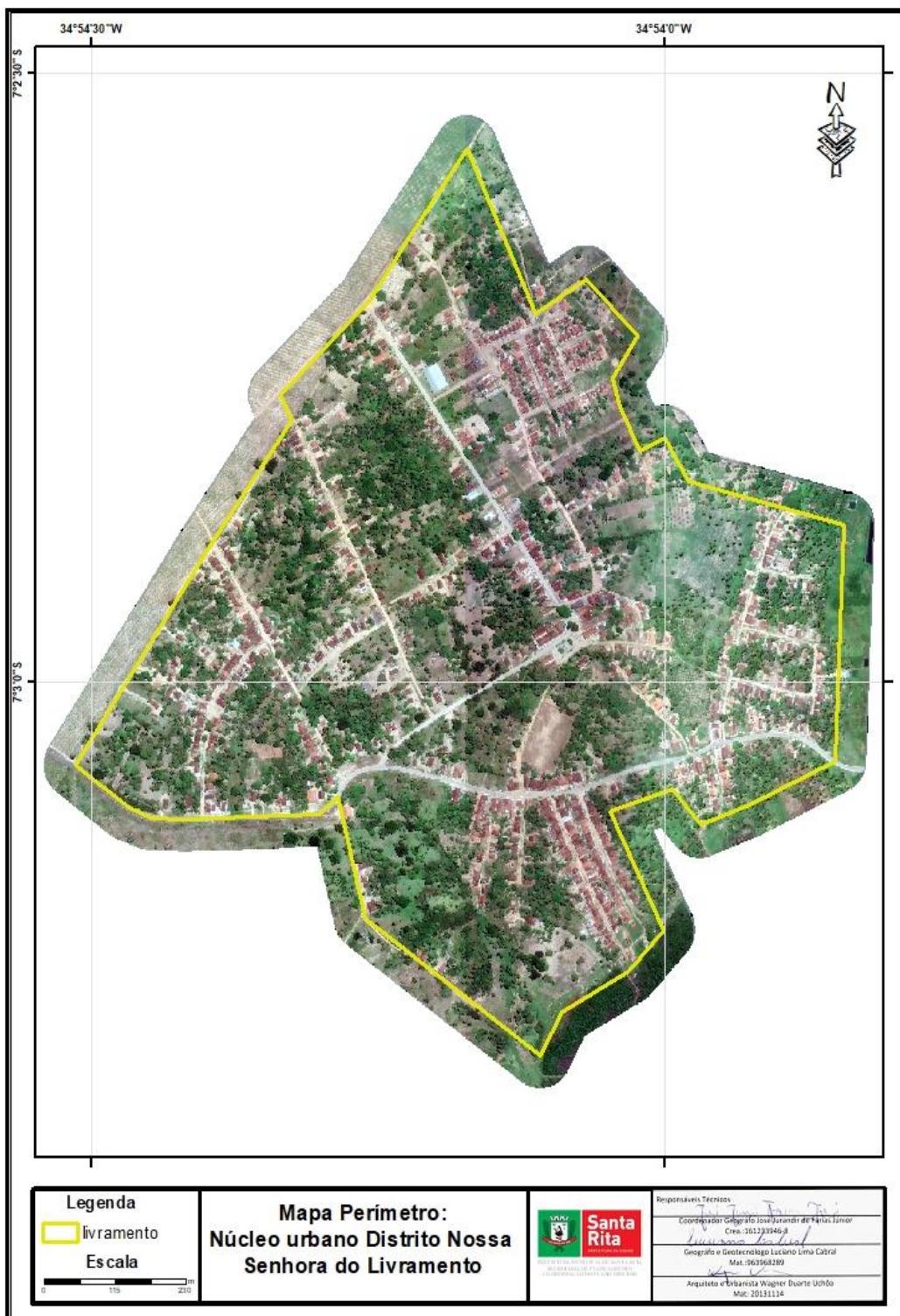




**MAPA V**  
**NÚCLEO URBANO LEROLÂNDIA**

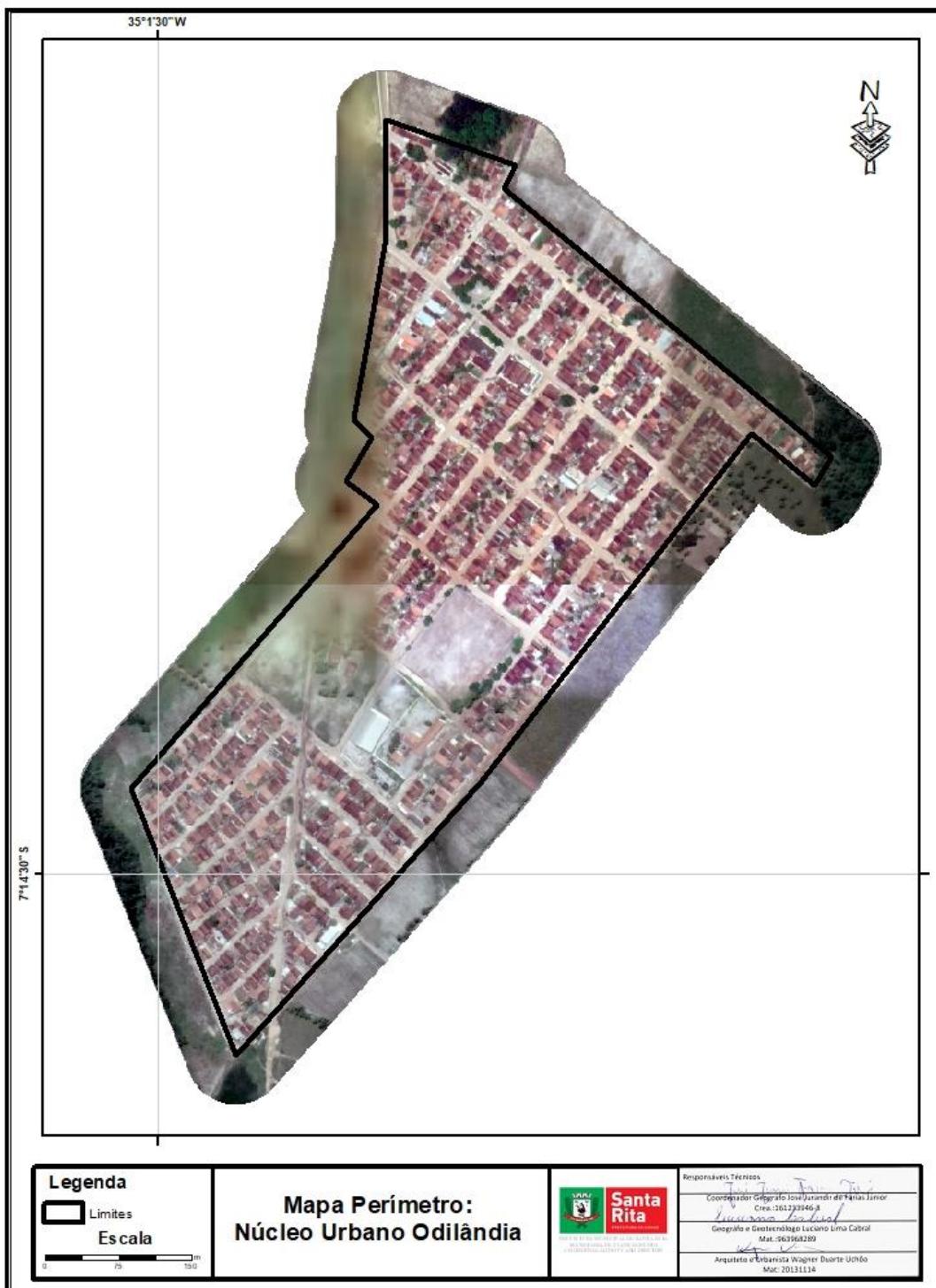


MAPA VI





**MAPA VII**  
**NÚCLEO URBANO ODILÂNDIA**





---

**LEI MUNICIPAL Nº 2.140/2023****DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE SANTA RITA PELO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social mensal no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para a entidade de direito privado sem fins lucrativos denominada ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE SANTA RITA, com sede na Rua Doutor Sobral Pinto, nº 130, Bloco 01, Loteamento Cirne I, Tibiri, Santa Rita - PB, CEP 58.300-970, CNPJ nº 32.293.661/0001-49, reconhecida como de utilidade pública por meio da Lei Municipal nº 2.126, de 23 de outubro de 2023, destinada para promover o esporte amador no Município de Santa Rita-PB.

**Art. 2º** - Fica a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE SANTA RITA obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer (SECDTUR), até a data de 30/06/2024.

**Parágrafo único.** Caso a entidade indicada nesta Lei não tenha suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal, ou que não preste contas à SECDTUR, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, desde já, a proceder à necessária suplementação, transferência, transposição e remanejamento de crédito.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 12 de Dezembro de 2023.**

**Emerson Fernandes A. Panta**

Prefeito

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 127/2023****DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA,** Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais previstas nos incisos V e XIV do art. 56 da Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis e, ainda,

**CONSIDERANDO** a revogação do art. 70 do Decreto Federal nº 93.872, de 23/12/1986, ocorrida pelo art. 6º, inciso II, do Decreto Federal nº 9.428, de 28/06/2018, e o disposto no art. 206 do Código Civil - Lei Federal nº 10.406 de 10/01/2002;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, que só devem compor a dívida flutuante os Restos a Pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

**CONSIDERANDO** que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município de Santa Rita - PB durante todo o exercício, bem como, administrar a dívida flutuante a níveis aceitáveis;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os Restos a Pagar processados, com período superior a 05 (cinco) anos, poderão ser cancelados por prescrição, enquanto os Restos a Pagar não processados, com período superior a 02 (dois) anos, poderão ser cancelados.

**Parágrafo único.** Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento de serviço da dívida.

**Art. 2º** Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Parágrafo único.** Após o cancelamento das despesas escrituradas como Restos a Pagar, a despesa que vier a ser reclamada, desde que devidamente comprovada a inexistência de prescrição, nos termos do *caput* deste artigo, poderão ser atendidas à conta de dotação



definida como Despesas de Exercícios Anteriores nos termos do disposto no art. 69 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

**Art. 3º** Ficam desde já notificados todos os credores do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) o direito ao pagamento.

**Art. 4º** Os Secretários Municipais de cada pasta são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita, Paraíba, 13 de dezembro de 2023.

**Emerson Fernandes A. Panta**

Prefeito

**PODER EXECUTIVO**

**Prefeito: Emerson Fernandes A. Panta**

**GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO:**

Secretaria de Administração e Gestão

**Endereço:**

Av. Juarez Távora -s/n- Centro - Santa Rita - Paraíba  
- 58.300-410

**Correio eletrônico:**

[diario@santarita.pb.gov.br](mailto:diario@santarita.pb.gov.br)